



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé
Telefone: (51) 3543-8600

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 21 DE JULHO DE 2026

"Altera o parágrafo único da Lei Municipal nº 4.381/2026, e dá outras providências."

Art. 1º Altera o parágrafo único da Lei Municipal nº 4.381, de 25 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

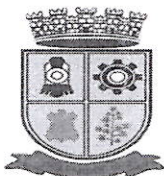
"Parágrafo único. A área desafetada passará à categoria de bem público de uso especial, na qual foi edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Nestor Herculano de Paula, visando à promoção do interesse social."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.381, de 25 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé/RS, em 21 de julho de 2026.


GILBERTO MIGUEL GOMES JÚNIOR
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 21 DE JULHO DE 2026

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, para o qual se requer tramitação e deliberação em sessão ordinária, com a finalidade de alterar o parágrafo único da Lei Municipal nº 4.381, de 25 de maio de 2026.

A alteração proposta decorre da necessidade de corrigir a classificação jurídica atribuída ao bem público constante do referido dispositivo. Na redação atualmente vigente, o parágrafo único estabelece:

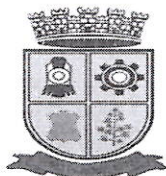
“Parágrafo único. A área desafetada passará à categoria de bem público dominical, no qual foi edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Nestor Herculano de Paula, visando à promoção do interesse social”.

Contudo, a classificação como bem público dominical não corresponde à natureza jurídica do imóvel, uma vez que este se encontra afetado à prestação de serviço público, por abrigar unidade escolar municipal. Nessa condição, o bem se enquadra como bem público de uso especial, nos termos do artigo 99, inciso II¹, do Código Civil.

A manutenção da classificação incorreta impede o registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tornando necessária a presente adequação legislativa para compatibilizar a redação da lei com a efetiva natureza jurídica do bem.

¹ Art. 99. São bens públicos: II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

Recebido
21/07/26
Alexandre



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP 95630-000, Parobé

Telefone: (51) 3543-8600

Diante do exposto, contamos com a habitual atenção e o elevado espírito público dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Parobé/RS, em 21 de julho de 2.026.


GILBERTO MIGUEL GOMES JÚNIOR
Prefeito Municipal.